



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Ed./Rev:

Data: Março 2021

PPGRCD

“Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE ”

TORRES VEDRAS

Fase de Projeto		Fase de Execução	
Elaboração ⁽¹⁾	Aprovação ⁽²⁾	Desenvolvimento/aplicação ⁽³⁾	Acompanhamento ⁽⁴⁾
TSS: Conceição Sabido Data: março 2021	AP: DO: Data:	RSE: TSA_EE: Data:	DFO: TSA: Data:

⁽¹⁾ Responsável pela elaboração do PPGRCD /Técnico Superior de Segurança (TSS) ; ⁽²⁾ Autor de Projeto (AP) e Dono da Obra (DO); ⁽³⁾ Responsável da Entidade Executante/Adjudicatário (RSE) e TSA_EE (TSA_EE); ⁽⁴⁾ Técnico Superior de Segurança e Ambiente da Entidade Executante (DFO) e Técnico Superior de Segurança e Ambiente (TSA).

ÍNDICE GERAL

1. ENQUADRAMENTO	3
2. ÂMBITO	4
3. GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	6
4. TRIAGEM E ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO EM OBRA	7
5. REFERÊNCIA AOS MÉTODOS DE ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM	8
6. ESTIMATIVA DE RCD A PRODUZIR, A RECICLAR OU A REMOVER/ELIMINAR DA ÁREA PARA TRATAMENTO POSTERIOR.....	12
7. RECOLHA E TRANSPORTE DE RCD.....	13
8. REGISTOS	14
9. ANEXOS	14
ANEXO I- PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	15
ESTRUTURA DE APRESENTAÇÃO DO PPG	16
ANEXO II - GUIAS ELETRÓNICAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS (E-GAR)	21
GUIAS ELETRÓNICAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS (E-GAR)	22
10. NOTAS EXPLICATIVAS:.....	24
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE

Ed./Rev:

Data: Março 2021

1. Enquadramento

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição respeita à empreitada dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMAS TV) designada por **Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE**.

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho, que veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção.

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (regime aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos), alterado pelo Decreto-lei 73/2011.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra

2. Âmbito

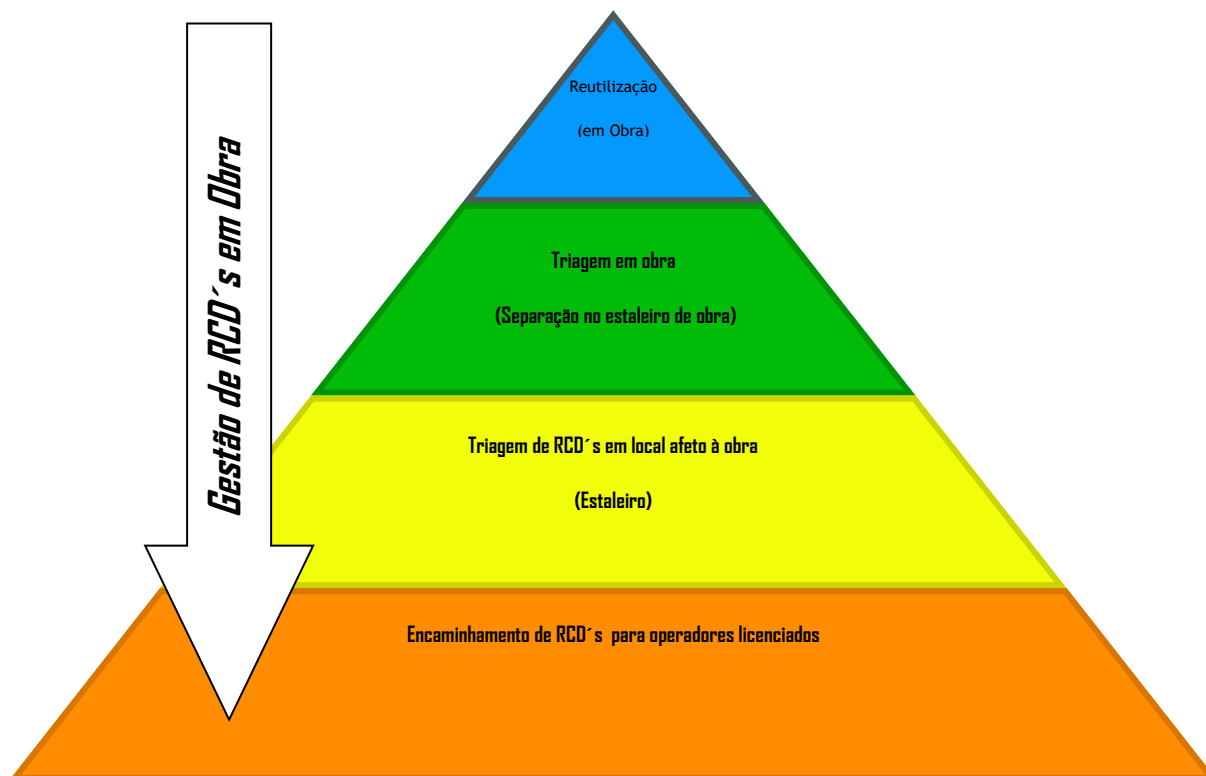
Tendo em conta a importância da adoção de uma abordagem que garanta a sustentabilidade ambiental da atividade do setor da construção numa lógica de redução de impactos ambientais, o Dec-lei 46/2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, define metodologias e práticas a adotar privilegiando os princípios da prevenção, da redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

Cumulativamente, o Decreto-lei 178/2006, alterado pelo decreto-lei 73/2011, veio tornar responsáveis os produtores de resíduos, devendo estes seguir os princípios da autossuficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação de gestão de resíduos e da equivalência.

Assim, o presente plano pretende assegurar:

- A promoção da reutilização de materiais e incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- A permanência de RCD em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

Assim, a hierarquia de gestão de RCD's em obra será vertical segundo o seguinte esquema:



O presente Plano pretende servir de base à Prevenção e Gestão dos RCD pelo que se considera que o mesmo será dinâmico e alterado se tal se justificar, seja por alteração do processo construtivo, alteração de quantidades de RCD ou até mesmo à necessidade de se proceder à reutilização de materiais. Podendo mesmo justificar-se medidas adicionais relativas à prevenção e redução da produção de RCD. Todas as alterações pretendidas ao presente Plano deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Torres Vedras, para possam ser concretizadas.

3. Gestão de Resíduos de construção e demolição

Na adaptação do plano à fase de obra interessa definir algumas regras de Gestão de RCD, considerando as melhores técnicas disponíveis no momento (MTD), deverão ser privilegiadas as que permitam:

- Minimizar a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- Maximizar a valorização de resíduos por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;
- Promover a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução, e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

Na aplicação destes princípios, tendo presente que, prioritariamente se deve prevenir e reduzir a produção de resíduos. Deste modo, a gestão deve seguir uma hierarquia de operações que passa pela recuperação, valorização (reciclagem) e eliminação (deposição em aterro ou tratamento físico/químico), tendo-se em conta que:

- A produção de RCD gerados na obra seja minimizada;
- Todos os materiais a adquirir e a aplicar tenham, sempre que possível, nulo ou baixo grau de perigosidade e sejam certificados;
- Os RCD gerados na obra sejam corretamente separados por fluxos e fileiras e armazenados em contentores com a respetiva indicação ou, de imediato, encaminhados para operador de gestão de resíduos licenciado;
- Os RCD gerados na obra sejam recolhidos e transportados por operadores licenciados;
- A empresa ou adjudicatário, após a recolha dos resíduos pelos operadores, obtenha o guia de acompanhamento de resíduos que comprove o destino final dos mesmos.

4. Triagem e acondicionamento temporário em obra

Todos os resíduos e/ou materiais que não possam ser reutilizados e que constituam RCD, deverão ter uma correta triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxo e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Caso não seja possível efetuar uma triagem dos RCD no local, a Entidade Executante será responsável pelo seu encaminhamento para o operador de gestão de resíduos licenciado para o efeito.

De forma a garantir uma correta triagem, a Entidade Executante deverá classificar os resíduos produzidos em obra segundo o estipulado pela Lista Europeia de Resíduos (estabelecida pela Portaria n.º 209/2004 de 3 de março). Após triados, os resíduos devem ser corretamente acondicionados segundo as diferentes tipologias de RCD, em recipientes adequados (ex. contentores ou big bags) adequados à quantidade e natureza dos mesmos, em área delimitada com sinalização adequada.

No caso de armazenamento dos resíduos perigosos, deverão ser cumpridas as normas de segurança na armazenagem e deverão ser consideradas as medidas de proteção contra derrames acidentais e formação de lixiviados, através de instalação ou construção de bacias de retenção e coberturas para colocação dos contentores desses resíduos.

Deverá ser garantida que a permanência e manutenção dos RCD em obra seja por período de tempo mínimo possível e no caso de resíduos perigosos, esse período não deve ultrapassar os três meses.

	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Ed./Rev: Data: Março 2021
---	---	---

5. Referência aos Métodos de Acondicionamento e Triagem

A correta triagem no local de produção constitui um contributo fundamental para maximizar a valorização dos resíduos produzidos. A triagem dos RCD produzidos na obra deverá efetuar-se preferencialmente no local de produção.

A triagem apenas é efetuada aquando da ocorrência de resíduos estando a cargo da empresa ou entidade adjudicatária, que procederá à sua separação, armazenagem e encaminhamento.

O Estaleiro contará com uma área, de dimensões adequadas, designada de **Parque de Resíduos**, que compreenderá duas zonas distintas:

Zona A – Zona de resíduos não perigosos, destinada ao armazenamento dos designados RIB's (resíduos industriais banais). Esta zona deve dispor de todo o equipamento necessário e específico para o armazenamento adequado dos vários tipos de resíduos não perigosos, nomeadamente contentores diferenciados por classe de resíduos e devidamente identificados.

Estes permanecerão na zona de resíduos não perigosos até serem retirados e transportados, por operadores licenciados, ou pelo produtor habilitado.

Zona B – Zona de resíduos perigosos, destinada ao armazenamento de resíduos que pelas suas características de toxicidade, nocividade, agressividade, inflamabilidade, ou outras, deverão ser objeto de especiais cuidados.

O Parque de resíduos deverá dispor de equipamento e os requisitos necessários e específicos ao armazenamento seguro dos RCD, tais como:

-  Zona pavimentada, coberta e devidamente impermeabilizada;
-  Contentores fechados;
-  Sinalética de prevenção;

- Bacias de retenção para os resíduos que possam conter líquidos perigosos;
- Materiais absorventes;
- Extintores.

A metodologia a adotar para a preparação do Parque de Resíduos, bem como a sua gestão englobará:

- Preparação do terreno de forma a evitar eventuais contaminações do solo;
- Seleção dos contentores a colocar, em função da classe, tamanho e peso dos RCD considerados;
- Definição de zonas fixas de depósito temporário de resíduos devidamente delimitadas e identificadas.

No parque de resíduos os contentores para armazenagem temporária de RCD, deverão possuir **rótulos de identificação** que incluam:

- **Tipo de resíduo;**
- **Código LER;**
- **Grau de perigosidade** (fundo do rótulo a cor laranja para resíduos perigosos).

Todos os **resíduos produzidos em obra devem ser inventariados**, devendo o respetivo registo incluir a designação do resíduo, a classificação LER, a origem do resíduo, a forma de acondicionamento, o local de armazenagem, a entidade contratada para proceder ao transporte do resíduo para fora da obra (caso não seja reaproveitado/reutilizado) e o destino final do resíduo.

Todas as **substâncias perigosas** armazenadas e/ou utilizadas em obra ou no estaleiro devem ser inventariadas, devendo neste registo constar a designação da substância, a sua forma de acondicionamento, o local de armazenagem, a quantidade armazenada e a ficha de segurança da substância/produto.

Os resíduos serão armazenados temporariamente em boas condições, respeitando as zonas A e B definidas para o Parque de Resíduos, de modo a que não ocorra degradação, nem mistura de resíduos de natureza distinta, de forma a não inviabilizar posteriores tratamentos nem alterar o seu grau de perigosidade.

A Zona B do Parque de Resíduos deve ser, coberta, impermeabilizada, se necessário com contenção secundária apropriada aos volumes armazenados, e apresentar identificação clara e bem visível.

Os resíduos perigosos não devem ser armazenados na obra durante mais de **3 meses**, contabilizados desde o enchimento total de recipiente utilizado para a sua armazenagem temporária. O recipiente de resíduos perigosos deverá ser fechado, evitando-se derrames/contaminação. O destino destes resíduos serão os operadores licenciados para valorização/eliminação.

O manuseamento de substâncias perigosas deve ser realizado com os devidos cuidados, de forma a evitar a ocorrência de derrames e fugas para o solo, recursos hídricos e caleiras pluviais.

Sempre que ocorram derrames de combustíveis, óleos, tintas, vernizes, etc., e os sistemas de retenção utilizados não sejam suficientes, deverá ser recolhida a terra contaminada e colocada em recipiente estanque, coberto e devidamente identificado, destinado apenas a este tipo de resíduo. No sentido de se evitar a ocorrência de derrames acidentais de óleos ou combustíveis, associados ao funcionamento de maquinaria a utilizar na fase de construção, todas as operações de manutenção dessa maquinaria devem ser efetuadas em local próprio para o efeito, dentro da área a ocupar pelo estaleiro da obra e devidamente impermeabilizada.

Nesse local haverá um recipiente fechado para colocação de óleos usados.

A armazenagem de **substâncias pulverulentas** (cimento, britas, areias, etc.) deve ser realizada em zona dedicada e apresentar condições de proteção à ação do vento evitando a dispersão destas substâncias.

	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Ed./Rev: Data: Março 2021
---	--	---

Para **madeiras e metais ferrosos** será criado no Parque de Resíduos (Zona A) um espaço delimitado para armazenamento temporário deste tipo de materiais.

Outros resíduos **como plásticos, sacos de cimento e outros não especificados**, que sejam gerados no decorrer da obra, serão armazenados temporária e separadamente em contentores apropriados para cada tipo, enquanto aguardam o encaminhamento para reciclagem, valorização ou eliminação.

O adjudicatário deverá ainda dar cumprimento às disposições legais aplicáveis aos **fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD**, designadamente os relativos aos resíduos de embalagens, de equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos usados, pneus usados e resíduos contendo polibifenilos policlorados (PCB).

Os **resíduos urbanos** produzidos em obra, nomeadamente embalagens de comida e bebida, restos de alimentos, papel de escritórios e outros lixos correntes, disporão de recipientes dedicados para o seu acondicionamento e serão encaminhados através dos serviços municipais existentes no local da obra.

A empresa ou entidade adjudicatária da obra deverá apresentar um Plano de Triagem e de Acondicionamento de RCD consentâneo com este PPG e com a legislação em vigor, para aprovação pela fiscalização da obra.

	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Ed./Rev: Data: Março 2021
---	---	--

6. Estimativa de RCD a Produzir, a Reciclar ou a Remover/Eliminar da Área para Tratamento Posterior

A estimativa de quantidades de RCD para construções desta natureza está necessariamente associada a valores previstos, dependendo em muitos casos da organização e de um bom planeamento da entidade executante sobre as quantidades produzidas.

O cálculo estimativo dos RCD's a produzir deverá atualizado na entrega do PPG para a fase de Obra início dos trabalhos e taxa de desperdício é deverá ser definida de acordo com a experiência das técnicas construtivas da empresa.

As quantidades estimadas apresentam-se no **Anexo I – PPGRCD**, devendo ser ajustadas e atualizadas pela entidade executante na fase de obra.

7. Recolha e Transporte de RCD

As operações de recolha e de transporte de resíduos na obra, no estaleiro ou para o exterior, devem ser efetuadas de forma a evitar a sua dispersão, derrame ou mistura.

Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda os 98 %.

Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados em granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta.

Todos os elementos de um carregamento devem ser adequadamente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo.

Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.

Quando os resíduos a transportar se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pela Portaria n.º 1196-0/97 de 24 de novembro (alterada pela Portaria n.º 729/2000 de 7 de setembro), o seu transporte deve cumprir o previsto nesse regulamento.

Sempre que ocorrer recolha e transporte de resíduos da zona da obra ou do estaleiro, para o exterior, devem ser preenchidas as respetivas Guias eletrónicas de acompanhamento de Resíduos (e-GAR) (conforme o estabelecido na Portaria n.º 145/2017).

As e-GAR devem ser preenchidas e arquivadas pelo adjudicatário, sob responsabilidade da Direção de Obra.

Devem ser disponibilizadas pelo adjudicatário ao dono da obra, através da fiscalização, cópias dos certificados de receção dos RCD, emitidos pelos operadores de gestão de RCD e que deverão ser enviados ao adjudicatário até 30 dias após a receção dos resíduos na sua instalação.

	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Ed./Rev: Data: Março 2021
---	--	--

8. Registos

O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) deverá estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

A Entidade Executante deve proceder ao registo no Sistema Integrado de registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA) quanto no ato da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores e/ou haja uma produção de resíduos urbanos que exceda 100L e/ou haja produção de resíduos perigosos.

Deverá ainda ser mantido um arquivo dos certificados de receção dos RCD cujos modelos se encontram estipulados no anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

9. Anexos

Anexo I – Plano de prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Anexo II – Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)

Anexo III – Outros (ex. Declarações)



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE

Ed./Rev

Data: Março 2021

ANEXO I- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE

Ed./Rev

Data: Março 2021

Estrutura de apresentação do PPG

De acordo com a estrutura definida pelo enquadramento legal, apresenta-se a seguinte estrutura, para apresentação da informação relativa ao PPG:

I – Dados gerais da entidade responsável pela obra

- a) **Denominação Social:** Serviços Municipalizados de água e Saneamento de Torres Vedras
- b) **Sede/Morada:** Av.ª 5 de Outubro 2560-270 Torres Vedras
- c) **Telefone** - 261336500 **E-Mail** – geral@smastv.pt
- d) **Número Identificação Pessoa Coletiva (NIPC)** – 680 015 973
- e) **CAE Principal Rev3:** 84113

II – Dados gerais da Obra

- a) **Tipo de obra:** Obras relacionadas com condutas para abastecimento de água
- b) **Código do CPV:** 45232150-8
- c) **Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):** (Não aplicável)
- d) **Identificação do local de implantação:** Casal Corado 2560- 629 Torres Vedras



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE

Ed./Rev

Data: Março 2021

III – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da obra

a) **Caracterização sumária da obra a efetuar:** A empreitada tem como objetivo a realização de conjunto das obras a levar a efeito na rede de distribuição de água da Cidade, com vista à criação de 11 ZMC e 15 PMZ. Adicionalmente, serão construídos mais 6 pontos de medição destinados à monitorização dos caudais de adução, que de forma sucinta consoante a localização. Serão efetuados trabalhos de escavação, alvenaria, remoção de pavimento, aplicação de cones, flanges e válvulas, reposição de pavimento.

b) **Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008:**

A gestão de RCD realiza-se de acordo com os princípios da auto-suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho. A adopção de métodos construtivos adequados pretende evitar a incorreta utilização de recursos em obra, na tentativa de minimizar a produção de RCD. Desta forma, os métodos construtivos previstos para esta obra, pretendem respeitar todos os princípios atrás referidos e contribuir para uma gestão adequada de todos os materiais e RCD, designadamente:

Triagem de todos os materiais e RCD, resultantes de demolições, e reutilização dos mesmos;

- Reciclagem dos pavimentos demolidos, sempre que possível, promovendo a sua reciclagem;
- Encaminhamento correto de todas as terras não passíveis de reutilizar em obra, recorrendo apenas a depósitos de inertes devidamente autorizados;
- Optimização da quantidade de betões, pavimentos e restantes materiais utilizados em obra, de forma a evitar excedentes de material e consequente produção de RCD;
- Acondicionamento adequado de todos os RCD e encaminhamento dos mesmos para valorização ou eliminação através de um operador licenciado;



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE

Ed./Rev

Data: Março 2021

- Encaminhamento de todos os RCD perigosos a operador de resíduos licenciado, assegurando a sua correta eliminação;
- Encaminhamento de todos os resíduos, resultantes da manutenção de veículos e equipamentos afetos à obra, para valorização ou eliminação através de operador de resíduos licenciado.

2. Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD: (Não aplicável)

b) Reciclados de RCD integrados na obra: (Não aplicável)

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m ³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE

Ed./Rev

Data: Março 2021

3. Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD:

Dada a natureza dos trabalhos a produção de resíduos na obra é insignificante. Proceder-se-á em conformidade com a lei e as boas práticas na gestão desses resíduos para o que contribuirá este plano.

Assim, os RCD serão obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outra forma de valorização. Não podendo estas ser efetuadas em obra ou em local afeto à mesma, o empreiteiro, obrigatoriamente, encaminhará os resíduos para operador de gestão licenciado para o efeito.

A eventual utilização de resíduos de construção em obra deverá respeitar sempre as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis.

b) Materiais a reutilizar em obra

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

4. Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma:

Os RCD serão triados em obra logo no momento da obtenção podendo ser armazenados (amontoados) em depósito no estaleiro até serem transportados ao destino final.



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE

Ed./Rev

Data: Março 2021

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade (Não aplicável)

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m ³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
17 03 02	1 m ³	100%					
17 01 02	2 m ³	100%	-			-	-
170301	3 m ³	100%				-	-
170504	130 m ³	100%				-	-
170203	1 m ³	100%					
17 01 01	1 m ³	100%					

	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Código: Ed./Rev: Data: Março 2021
---	--	---

Anexo II - Guias Eletrônicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)

	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Ed./Rev: Data: Março 2021
---	---	---

Guias Eletrônicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)

Foi publicada a **Portaria n.º 145/2017**, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrônicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

A Entrada em vigor das e-GAR começaram a ser legalmente utilizadas para acompanhar o transporte de resíduos, a partir do dia 26 de maio de 2017. A portaria previu, no entanto, um período transitório e de adaptação extenso, até ao dia 31 de dezembro de 2017.

Desde janeiro de 2018, apenas as guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR), emitidas no SILiAmb são válidas para transporte.

Com caráter obrigatório as Guias Eletrônicas de Acompanhamento de Resíduos vieram substituir os formulários INCM

Principais características da e-GAR

- Aplicável a transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial e aéreo de resíduos em território nacional;
- Substituem as atuais guias de acompanhamento de resíduos (GAR), as guias de acompanhamento de resíduos hospitalares (GARH) e guias de acompanhamento de resíduos de construção e demolição (RCD – Portaria 417/2008);
- Tal como o anterior modelo permite inserir um produtor, um resíduo e um operador de gestão de resíduos (OGR), no entanto, difere no sentido em que permite vários transportadores (sequenciais);
- Possibilidade de substituição dos formulários para transporte de mercadorias perigosas (documento ADR);
- As organizações envolvidas têm de estar obrigatoriamente registadas no SILiAmb e de criar os estabelecimentos (localizações);
- A emissão da e-GAR deve ser efetuada pelo produtor. Pode ser feita em nome do produtor por um dos outros intervenientes (transportador, OGR) desde que o produtor valide a guia;
- Possui mecanismos de validação e correções entre o produtor e o OGR;
- Acompanha o transporte dos resíduos em papel impresso ou em formato digital;
- Módulos específicos para resíduos hospitalares (LER 18XXXX) e para lamas (LER 190805, 200304, 020106, 020305, 020403, 020502, 020702 e 030311).

	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Ed./Rev: Data: Março 2021
---	---	---

Esta nova portaria estabelece as responsabilidades e deveres dos produtores, transportadores e destinatários dos resíduos.

Deveres do produtor de resíduos:

Emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos;

Após a emissão da e-GAR deve verificar, na plataforma eletrônica, qualquer alteração dos dados originais efetuada pelo destinatário no prazo máximo de 10 dias;

Verificar que a e-GAR fica concluída na plataforma após receção dos resíduos pelo destinatário, no prazo máximo de 30 dias.

Deveres do transportador de resíduos:

Confirmar o correto preenchimento da e-GAR;

Disponibilizar a e-GAR sempre que solicitado pelas autoridades competentes durante o transporte devidamente autorizado pelo produtor dos resíduos.

Deveres do destinatário dos resíduos:

No prazo máximo de 10 dias confirmar a receção dos resíduos;

Propor a correção dos dados originais da e-GAR caso identifique alguma incorreção, ou rejeitar a receção dos mesmos, caso seja necessário.



	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Ed./Rev: Data: Março 2021
---	---	---

10. Notas explicativas:

Deverá preencher-se o quadro. Código LER e operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) classificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de março, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (Anexo II), e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos

11. Considerações Finais

A gestão de todo o tipo de resíduos, de construção e demolição, urbanos ou outros, diretos e indiretos, produzidos na área afeta à obra (com exceção dos materiais e equipamentos expressamente indicados no Caderno de Encargos como a entregar ao dono da obra), é da **responsabilidade do adjudicatário** sendo parte integrante do sistema de gestão ambiental da obra.

Através da Nota Técnica de Gestão Ambiental (NTGA) o adjudicatário deverá demonstrar a capacidade para o cumprimento das medidas de índole ambiental a adotar na obra de forma a reduzir ou evitar os impactes ambientais decorrentes das atividades construtivas.

O adjudicatário, para além de outros procedimentos associados à gestão ambiental da obra, indicará um técnico gestor do sistema de gestão de resíduos de construção e demolição a implementar em obra. Aquele técnico poderá ser, em acumulação, o responsável pelo sistema de gestão ambiental da obra.

O presente Plano inclui um conjunto de indicações, atividades e procedimentos cuja execução prática pode ser condicionada pela capacidade local, momentânea ou permanente, dos operadores de gestão de RCD licenciados. Assim, este Plano pode ser sujeito a alterações, se justificadas, e que poderão ser efetuadas pelo dono da obra por proposta do adjudicatário, ou por iniciativa daquele desde que com o acordo do empreiteiro. Em qualquer dos casos o facto deve ser mencionado em Livro de Obra.

Da mesma forma, devem ser mencionados em Livro de Obra, outros aspetos significativos decorrentes da aplicação do presente Plano.

	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição Setorização das Redes de Abastecimento de Água - 1ª FASE	Ed./Rev: Data: Março 2021
---	---	---

O PPG deverá ser do **conhecimento geral** dos intervenientes na obra, na versão original ou na que se encontrar em vigor, deve estar disponível para consulta no local da obra.

O adjudicatário realizará **ações de sensibilização** para os operadores afetos à obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, para que estes procedam em consonância com o exposto no presente Plano, das quais manterá um registo atualizado.

Após a **conclusão da obra** o adjudicatário garantirá a **remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro**, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, na receção provisória da obra deverá ser atestada a “correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável”, do Auto de Receção Provisória, a lavrar, deverá constar uma referência explícita ao modo como o Plano foi executado.